



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2020, de 18 de setembro de 2020**

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS QUE PASSAM A INTEGRAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI**, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de provimento em comissão que passa a integrar a Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2201/2012, de 07 de fevereiro de 2012, abaixo descrito:

Cargo e/ou Emprego	Referência	Quantidade	Salário ou Vencimento	Carga Horária
ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	32	1	R\$ 2.674,76	40 h/s

**Parágrafo único** – Fixa como "REQUISITOS", que passa a integrar o Anexo XX – Quadro Geral de Pessoal, constante da Lei Complementar Municipal nº 1701/2005, de 15/06/2005, os detentores de conhecimento na área de educação conforme previsto no Artigo 61 e seguintes da Lei Federal nº 9394/96, ou seja, profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formado em curso reconhecido.

**Art. 2º** - O cargo criado por esta lei terá como atribuição a seguinte atividade:

ASSESSOR(A) DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	Exercer atribuições de assessoramento em funções compatíveis com a área de educação, respeitada a respectiva área de formação acadêmica e experiência profissional do ocupante; Realizar assessoria na implantação e no acompanhamento de planos e programas em sua área de competência; Realizar assessoria estudando a matéria, consultando normas, teorias, códigos, leis, doutrinas, jurisprudência e outros documentos, procurando instruir procedimentos administrativos internos;
--	--

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI

6



## Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ RABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



	<p>Assessorar e chefiar a equipe de trabalho lotada no setor administrativo da Diretoria de Educação; Adjutorar e monitorar os projetos a serem desenvolvidos em parceria com a União, Estado e Municípios voltados ao aprimoramento da educação; Colaborar e supervisionar os servidores que executam o registro de dados e estatísticas da comunidade escolar, orientando-os quando necessário; Acompanhar as prestações de contas de convênios firmados com a União e Estado; Propor iniciativas, em consonância com as diretrizes da política municipal atinente à pasta, que propiciem a qualificação de mão-de-obra de acordo com as necessidades do Município e sua vocação econômica; Subsidiar, supervisionar, coordenar e avaliar as diversas iniciativas do Município afetas à pasta e propor medidas visando sua melhoria;</p> <p>Desempenhar outras atividades correlatas.</p>
--	---

**Art. 3º** - Revoga em todos os termos a Lei Complementar Municipal nº 2624/2018, de 13 de setembro de 2018 que criou a função de confiança de Assessor(a) Administrativa-Educacional.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a

Prefeitura Municipal de Pirangi, 18 de fevereiro de 2020.

  
**LUIZ CARLOS DE MORAES**  
Prefeito Municipal

<b>Câmara Municipal de Pirangi / SP</b>
Protocolo nº <u>685</u>
Data: <u>18/02/2020</u>
Hora: <u>10:58</u>


**Elaine C. Gallo Carareto**  
Diretora Legislativa  
RG 30.750.572-8

ADM. 2017-2020



Município de Pirangi

C.N.P.J. 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/ Fax/ PABX: (17) 3386-9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI-SP  
e-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2020

### MENSAGEM DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Senhora Presidente:

Através do presente, honra-me encaminhar através de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que *cria cargos de provimento em comissão de assessor(a) de planejamento e projetos que passam a integrar a Lei Complementar nº 1701/05 de 15/06/2005, e dá outras providências.*

O R. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo procedeu ao julgamento das contas municipais referente ao ano de 2018, constando do Relatório de Fiscalização, fls. 11, subitem "B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS" que conclui que o cargo não possui atribuições específicas compatíveis com o desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento.

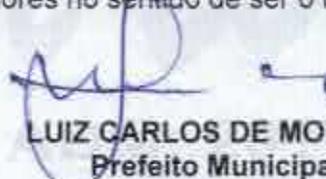
O Assessor de Planejamento e Projetos terá a função de desempenhar atividades de ajudante, auxiliar, assistente e conselheiro da Diretora de Educação, terá, ainda, como função conceder o seu conhecimento, orientando e esclarecendo seu superior em questões relacionadas com a área de educação.

O presente Projeto de Lei Complementar visa readequar o quadro de pessoal da administração pública municipal para atender a nova realidade de demanda dos serviços públicos prestados aos munícipes.

Assim, o Projeto de Lei em tela justifica-se pela necessidade de criação de cargo em comissão tendo em vista a necessária atuação capaz de assessorar e dar suporte à área de educação, em relação à execução das atividades do respectivo órgão.

Sallenta que a vaga será ocupada por servidora que já integra o quadro da educação e que tem amplo conhecimento de todo o trabalho submetido à realização.

Apraz-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração, esperando que a proposição seja aprovada pelos eminentes Edis dessa Casa, que seja convocada urgentíssimo em virtude de ser a **MATÉRIA URGENTE e de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE** solicito a especial fineza dos Senhores Vereadores no sentido de ser o incluso projeto examinado e votado.

  
LUIZ CARLOS DE MORAES  
Prefeito Municipal

AO  
EXMO. SR.  
SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI  
DD, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI